



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>
- (42) 3220-3000

PORTARIA R. - Nº 2021.620

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* a Lei Estadual nº 20.443, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o ingresso de pessoas portadoras de deficiência nas instituições estaduais de ensino superior e de ensino técnico, *ad referendum* do Conselho Universitário,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que das vagas ofertadas para ingresso no ano letivo de 2022, nos Cursos de Graduação Presenciais da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, serão reservadas, pelo sistema de cotas, 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência, excepcionando, especificamente para o ingresso no ano letivo de 2022, o disposto na Resolução UNIV nº 26, de 07 de julho de 2016.

§ 1º Será garantida a oferta para cada curso e turno de, no mínimo, uma vaga para esse sistema de cotas.

§ 2º Se a quantidade de vagas for maior ou igual a x,5 (sendo "x" o número inteiro de vagas) arredonda-se para o maior número inteiro.

§ 3º A fim de compensar a não reserva de vagas no Vestibular de Primavera e no Processo Seletivo Seriado para ingresso no ano letivo de 2022, o número de vagas reservadas para pessoas com deficiência no Vestibular de Outono considerará o total de vagas, por curso e turno, para os ingressantes no ano letivo de 2022.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, para finalidade de concorrência pelo sistema cotas, aquela que assim se autodeclare e se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus Arts. 3º e 4º, esse último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004 e pela Lei Federal nº 13.146/2015 em seu Art. 2º, que também constam no anexo desta Portaria.

Art. 3º Os candidatos às vagas reservadas para o sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas e apresentar documentação comprobatória na pré-matrícula, conforme estabelecido em Edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, para fins de homologação da matrícula nos cursos de graduação.

§ 1º Na condição de pré-matrícula, os documentos apresentados pelos candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência serão homologados por comissão multidisciplinar a ser indicada pela Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos com Necessidades Educativas Especiais - CAD e pela Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade - DAAD/PRAE. Os membros da comissão serão escolhidos, preferencialmente, entre profissionais da área da saúde, educacional e psicossocial, ligados à temática dos direitos das pessoas com deficiência, e nomeados pelo Reitor em portaria própria e serão remunerados, se houver previsão orçamentária.

§ 2º Caberá à comissão multidisciplinar a validação dos termos de autodeclaração de candidatos com deficiência, após análise dos termos e respectivos laudos comprobatórios e emitir pareceres conclusivos, dentro de sua esfera de competência, acerca da validade ou não dos referidos termos.

§ 3º Ficará a critério da CAD pela DAAD/PRAE a designação de bancas de verificação do candidato com deficiência, o que deverá ser regulamentado em edital próprio, a ser divulgado pela PRAE.

Art. 4º Não poderão candidatar-se às vagas reservadas para o sistema de cotas para pessoas com deficiência os candidatos que já tenham concluído curso superior.

Art. 5º As vagas destinadas ao sistema de cotas para pessoas com deficiência que não forem preenchidas serão remanejadas, na seguinte ordem:

I - cota de candidatos oriundos da escola pública; e,

II - cota universal.

Art. 6º Os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para pessoas com deficiência concorrerão às vagas reservadas para esse sistema.

Art. 7º Para os candidatos que aderirem ao sistema de cotas para pessoas com deficiência, a pontuação mínima exigida na Prova

Vocacionada de cada curso e turno em oferta, daqueles que apresentem mais de 4 (quatro) candidatos concorrentes inscritos por vaga ofertada, será correspondente a média aritmética simples da pontuação alcançada por todos os candidatos concorrentes na cota, que tenham realizado a Prova Vocacionada e que não tenham sido eliminados por pontuação zero em prova objetiva.

Parágrafo único. A pontuação mínima não se aplica aos cursos com proporção inferior ou igual a 4 (quatro) candidatos concorrentes inscritos, por vaga ofertada, independentemente de cotas.

Art. 8º No ato da pré-matrícula será obrigatória a apresentação de laudo médico, atestando a espécie, o grau e/ou nível de deficiência, constando:

I - o nome completo, o número do documento de identidade (RG), o número do CPF, a identificação do Concurso e a opção de curso e turno;

II - a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional da Doença - CID, emitido por especialista da área;

III - a assinatura e o carimbo com número do registro profissional do médico responsável por sua emissão;

IV - a expedição no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao início das convocações.

§ 1º O laudo médico poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses estabelecido inciso IV, desde que seja devidamente apresentada justificativa com o motivo da não atualização do laudo médico.

§ 2º A justificativa será analisada e validada pela comissão multidisciplinar, conforme critérios estabelecidos por ela em conjunto com a DAAD/PRAE, tendo como base o Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 3º O candidato que não apresentar a documentação comprobatória da condição de deficiência ou que apresentar documentação que não atenda aos critérios definidos pelo edital será desclassificado do processo seletivo.

Art 9º A UEPG poderá, a qualquer tempo, invalidar a matrícula do candidato, caso seja verificada irregularidade nas provas ou nos documentos apresentados.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE e pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, ouvida a Coordenadoria de Processos de Seleção - CPS.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria R. n^o 2021.583, de 06 de outubro de 2021.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 25 de outubro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Sanches Neto, Reitor**, em 27/10/2021, às 11:42, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0735423** e o código CRC **AE71F141**.



De acordo com o Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência), “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, estabelecendo ainda que “a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades”.

As deficiências são categorizadas em:

Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Art. 5º, § 1º, I, “a”, do Decreto nº 5.296/2004).

Surdez ou Deficiência Auditiva: deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Art. 5º, § 1º, I, “b”, do Decreto nº 5.296/2004).

Cegueira ou Baixa Visão: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Art. 5º, § 1º, I, “c”, do Decreto nº 5.296/2004); e visão monocular (Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ).



Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho (Art. 5º, § 1º, I, “d”, do Decreto nº 5.296/2004).

Transtorno de Espectro Autista: a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (Art. 1º, § 2º). É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento (Art. 1º, § 1º, I, da Lei nº 12.764/2012);

- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (Art. 1º, § 1º, II, da Lei nº 12.764/2012).

Deficiência múltipla: associação de 2 (duas) ou mais deficiências (Art. 5º, § 1º, I, “e”, do Decreto nº 5.296/2004).